



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 003/2019-TJ

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 003/2019-TJ
que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MI - SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a empresa **MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Professor Felix Valois, 33, Cidade Nova, Etapa 1, Quadra 58, CEP nº 69.095-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.964.359/0001-32, neste ato representado por seu sócio, **Dr. MICHEL DE ARAÚJO TAVARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, portador do registro geral n.º 1167085-1 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF n.º 643.790.352-04, neste instrumento simplesmente denominado **MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP**, consoante consta no Processo Administrativo nº 2019/001158, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 003/2019-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJ/AM** e o **MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP**, objetivando a concessão de descontos, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação de serviços na área da saúde.

1.2. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores e os estagiários vinculados ao **TJ/AM**.

1.3. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do Acordo, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJ/AM**, mediante apresentação de identidade funcional ou de crachá.

Termo de Reciprocidade nº 003/2019-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete, especificamente, ao **MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP**:

- a) Conceder descontos no valor dos serviços prestados em favor dos beneficiários deste Termo de Reciprocidade, bem como de seus dependentes;
- b) Observar, na cobrança para beneficiários e dependentes, os valores indicados na Tabela em Anexo I;
- c) Encaminhar, por meio eletrônico, exemplar da tabela à Divisão de Contratos e Convênios do **TJAM**, renovando-a sempre que houve alteração nos valores.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação o programa de concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b) Interceder junto aos beneficiários para viabilizar a solução de quaisquer problemas na relação que esses vierem a possuir com o **MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP**;
- c) Informar aos interessados que, para realização de exames com o desconto, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJAM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescentando-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do interessado não possuir vínculo direto com o **TJAM**.

3.3. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. Fica ajustado, contudo, que na hipótese de sua rescisão, por qualquer motivo, o **MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP** deverão respeitar os valores decorrentes deste instrumento até o encerramento da análise clínica com a correspondente entrega dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

6.3. Fica estipulado que, qualquer que seja o caso de extinção do presente acordo, o **MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP** deverá respeitar os valores decorrentes deste instrumento até o encerramento da análise clínica com a correspondente entrega dos resultados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Termo de Reciprocidade nº 003/2019-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

11.2. A tolerância das partes quanto a inadimplemento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

11.3. Este Convênio obriga o TJAM e a MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

11.4. O presente Termo não envolve transferência de recursos entre as partes celebrantes, as ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 21 de março de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Michel de A. Tavares

Dr. MICHEL DE ARAÚJO TAVARES

Sócio e Representante da MI – SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGENS LTDA-EPP.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: 13173766

Nome: Alun Pereira da Silva

C. I.: 17859458